
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Acrescenta o parágrafo único ao art. 22 do Projeto de Lei n.º 849/2019 – Mensagem n.º 119/2019.

“**Art. 22** (...).

**Parágrafo único.** Cabe a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, organizar, implantar e gerir as informações que serão disponibilizadas no Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos”.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda aditiva que tem como escopo acrescentar o paragrafo único ao art. 22 do Projeto de Lei n.º 849/2019. A emenda em tela visa atribuir a Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, a gestão do conteúdo existente no Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos. Tal medida se impõe, pois inexistente no projeto de lei em apreço a figura administradora das informações, sendo esta responsabilidade da Secretaria competente.

A SEMA possui além da inequívoca competência, maiores condições de análise dos materiais inseridos no sistema, cabendo ao Estado a segurança das informações prestadas. Pelas razões acima esposadas, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Novembro de 2019

**Lideranças Partidárias**